JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

Quinta-feira, 21 de maio de 2020 | Ano IX | Edição nº 965 | Página 1 de 9

PODER EXECUTIVO DE ITAPIRA

Atos Oficiais

LEI Nº 5.904, DE 20 DE MAIO DE 2020

"DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA, EM FACE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre adoção de medidas excepcionais, no âmbito do Município de Itapira, em face da situação de emergência e do estado de calamidade pública decorrentes da pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

Art. 2º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover o pagamento mensal de subvenção econômica dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra e veículos, decorrentes do pregão nº 56/2018, visando à manutenção das empresas individuais constituidas na forma de microempresa, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a suspensão das atividades escolares se findar.

Parágrafo único. A medida de que trata o caput deste artigo abarca o pagamento mensal de subvenção econômica dos contratos para os quais for indicada a suspensão total ou parcial dos serviços em decorrência das medidas de restrição de atividades envoltas no enfrentamento ao novo coronavírus - COVID-19.

Art. 3º O pagamento mensal da subvenção econômica autorizada pelo artigo 2º desta Lei fica fixado em R$ 2.500,00 por motorista e R$ 1.500,00 por monitor que cada empresa emprega para realização dos serviços, durante os meses de abril, maio e junho de 2020.

§ 1º O quantum definido no caput deste artigo abrange as despesas e as condições mínimas de pessoal e de manutenção do prestador e de seus funcionários, derivadas, estritamente, das disposições contratuais.

§ 2º A prestação parcial dos serviços não perfaz condição impeditiva para o pagamento do valor definido no caput deste artigo.

§ 3º O pagamento disposto no caput deste artigo permanecerá enquanto perdurar a situação de suspensão das atividades escolares.

§ 4º Em caso de retorno das atividades, não coincidente com o início de mês, o valor de que trata o caput deste artigo será devido de forma proporcional, fracionado com fundamento na quantidade de dias sob a medida de excepcionalidade de que trata este Capítulo.

Art. 4º Os prestadores de serviços deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal e estar preparados para prontamente retornar à retomada integral dos serviços.

Parágrafo único. Ficam os prestadores de serviços condicionados a manter os vínculos empregatícios já existentes com os motoristas e monitores, exceto por motivos de justa causa, durante a validade desta lei. (emenda aditiva – Ver. Faustinho)

Art. 5º As despesas efetuadas com fundamento nesta lei são consideradas como despesas ordinárias e correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de maio de 2019.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 5.905, DE 20 DE MAIO DE 2020

"Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 312.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Secretaria da Fazenda autorizada a abrir um crédito especial no valor de R$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

021701	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
22661037	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		
2071 (COVID-19)	Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus		
336045	01 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	R$	312.000,00
TOTAL	GERAL	R$	312.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

020101	GABINETE DO PREFEITO		
04122003	GESTÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA		
2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
339036 FÍSICA	01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA	R$	20.000,00
020201	SECRETARIA DE GOVERNO		
04122003	GESTÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA		
2006	Manutenção da Secretaria de Governo		
339039 JURÍDICA	01 OUTROS SERVIÇOES DE TERCEIROS – PESSOA	R$	40.000,00
020401	SECRETARIA DA FAZENDA		
04123005	GESTÃO FINANCEIRA		
2008	Manutenção da Secretaria da Fazenda		
339039 JURÍDICA	01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA	R$	62.000,00
021201	SECRETARIA DE ESPORTES		
27812024	ESPORTE E LAZER PARA TODOS		
2053	Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer		
339039 JURÍDICA	01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA	R$	180.000,00
021701	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
22661037	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		
2061	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico		
339036 FÍSICA	01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA	R$	10.000,00
TOTAL	GERAL	R$	312.000,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de Maio de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

LEI Nº 5.906, DE 20 DE MAIO DE 2020

"Denomina vias públicas do Município de Itapira "

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 5.893, de 02 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada de AVENIDA "DR. FERNANDO SERRA" a via pública que está sendo implantada com início no final da Rua Hildebrando José Rossi e segue pelo antigo leito da FEPASA terminando na Estrada Municipal Carlos Junqueira."

Art. 2º Fica denominada de AVENIDA "PREFEITO DAVID MORO FILHO", a via pública que tem início na Avenida Jacareí, margeando pelo lado direito a Avenida Vereador David Moro e segue até o cruzamento com a Rua Pedro Oswaldo Bertini.

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 5.247, de 12 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica denominada de RUA ACHILLES AVANCINI a rua "9" do Loteamento Recanto da Mata"

Art. 4º Fica denominada de RUA JOSÉ JOAQUIM CORADI a rua "7" do Loteamento Recanto da Mata.

Art. 5º Fica denominada de RUA DOMINGOS CAIO – NENÊ CAIO a rua "8" do Loteamento Recanto da Mata.

Art. 6º Fica denominada de RUA JOSE BUENO SEQUEIRA a rua “11” do Loteamento Recanto da Mata.

Art.7º Fica denominada de AVENIDA CACILDA DA GAMA CERQUEIRA JOB a Avenida “1” do Loteamento Recanto da Mata.

Art. 8º Fica denominada de RUA REINALDO CAMARGO a travessa da Rua Getúlio Vargas, próxima ao Loteamento Morada do Sol.

Art. 9º As despesas com a aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de maio de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 108, DE 18 DE MAIO DE 2020

“Suspensão da eleição da CIPA/2020 até o final do mês de junho”

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o parecer da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, com base nos fundamentos da Norma Regulamentadora da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, anexa à Portaria nº 485/1997; da Medida Provisória nº 927/2020; e do Decreto Municipal nº 060/2020 e suas alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica suspensa a Eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA da Prefeitura Municipal de Itapira, para mandato 2020/2021, até o dia 30 de junho de 2020.

Art. 2º Durante esse período fica mantida a atual composição da CIPA, pelos servidores constantes na Portaria nº 1.025/19.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de maio de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 109, DE 18 DE MAIO DE 2020

“Abre crédito extraordinário no orçamento vigente no valor de R$ 1.086.030,00 para os fins que especifica”.

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196

da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 60 de 21 de março de 2020 que decretou Estado de Calamidade Pública neste município e o Decreto 83 de 22 de abril que prorrogou a situação de calamidade.

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Legislativo nº 2.495/2020, reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, no orçamento vigente, no valor de R$ 1.086.030,00 (um milhão, oitenta e seis mil e trinta reais), para atender à seguinte programação orçamentária:

021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08244022 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS

2071 (COVID-19) Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus

319011 CIVIL 05 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL R$ 150.000,00

021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08244022 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS

2071 (COVID-19) Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus

319013 05 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 30.000,00

021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08244022 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS

2071 (COVID-19) Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus

319113 R$ 05 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO 10.000,00

021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08244022 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS

2071 (COVID-19) Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus

335039 JURÍDICA 05 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA R$ 160.000,00

021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08244022 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS

2071 (COVID-19) Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus

339030 05 MATERIAL DE CONSUMO R$ 188.200,00

021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08244022 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS

2071 (COVID-19) Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus

339032 GRATUITA 05 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO R$ 314.830,00

021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08244022 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS

2071 (COVID-19) Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus

339036 FÍSICA 05 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA R$ 10.000,00

021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08244022 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS

2071 (COVID-19) Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus

339039 JURÍDICA 05 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA R$ 133.000,00

021101 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08244022 SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS – SUAS

2071 (COVID-19) Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus

449052 R$ 05 EQUPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 90.000,00

TOTAL GERAL R$ 1.086.030,00

Art. 2º A cobertura do crédito extraordinário a que se refere o artigo anterior se fará através do através do excesso de arrecadação resultante de transferências e repasses a serem realizados pelo do Governo Federal, não previstos quando da elaboração da LOA para 2020, conforme especificado a seguir:

Classificação da Receita	Discriminação da Receita	Valor R$
1.7.1.8.1.2.1.1.0.0.0.9	Estruturação Rede SUAS – Enfrentamento COVID-19 – EPI	88.200,00

1.7.1.8.1.2.1.1.0.0.1.0	Estruturação Rede SUAS – Enfrentamento COVID-19 – Alimentação	239.430,00
1.7.1.8.1.2.1.1.0.0.1.1	Cofinanciamento Ações COVID-19 (Abrigo Emergencial, Centro Dia do Idoso e Residência Inclusiva)	758.400,00

Art. 3º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 4º Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2020, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de Maio de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

MENSAGEM

Aos Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal de Itapira do Estado de São Paulo

Excelentíssimos Senhores,

Em atenção ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 4.320/64, vimos por meio deste, dar imediato conhecimento da abertura de crédito extraordinário realizada pelo Decreto Municipal nº 90/2020, que segue anexo.

Tal medida se faz necessária em razão do reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, pela declaração de Emergência em Saúde Pública (ESPIN) realizada pelo Ministro de Estado da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, bem como a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Legislativo nº 2.495/2020 que reconheceu, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado.

Ao Poder Público se exigem medidas imediatas, como reduzir interações sociais, estabelecimento de quarentena e isolamento, determinação de fechamento temporário de estabelecimentos comerciais e de serviços, que, a despeito de serem medidas necessárias à proteção da saúde e vida de nossos cidadãos, indubitavelmente ocasionará grande perda de receita e renda para o comércio e trabalhadores.

Evidente, pois, que o reconhecimento do surto epidêmico como calamidade pública é medida de extrema necessidade, considerando os inevitáveis efeitos que a crise gerada irá deflagrar na economia municipal, com consequente e significativa diminuição na arrecadação estimada para o presente exercício.

Para tanto, o crédito extraordinário ora aberto tem por finalidade financiar ações destinadas ao combate e controle da referida pandemia, bem como atender aos anseios e necessidades da nossa população.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos da minha mais alta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de Maio de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 110, DE 20 DE MAIO DE 2020

"Abre crédito especial no valor de R$ 312.000,00"

JOSÉ NATALINO PAGANINI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 5.905/20.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria da Fazenda um crédito especial no valor de R$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais), para atender à finalidade abaixo especificada:

021701	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
22661037	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		
2071 (COVID-19)	Manutenção das Ações de Enfrentamento ao Coronavírus		
336045	01 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	R$	312.000,00

TOTAL	GERAL	R$	312.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

020101	GABINETE DO PREFEITO		
04122003	GESTÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA		
2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
339036 FÍSICA	01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA	R$	20.000,00
020201	SECRETARIA DE GOVERNO		
04122003	GESTÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA		
2006	Manutenção da Secretaria de Governo		
339039 JURÍDICA	01 OUTROS SERVIÇOES DE TERCEIROS – PESSOA	R$	40.000,00
020401	SECRETARIA DA FAZENDA		
04123005	GESTÃO FINANCEIRA		
2008	Manutenção da Secretaria da Fazenda		
339039 JURÍDICA	01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA	R$	62.000,00
021201	SECRETARIA DE ESPORTES		
27812024	ESPORTE E LAZER PARA TODOS		
2053	Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer		
339039 JURÍDICA	01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA	R$	180.000,00
021701	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
22661037	INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL		
2061	Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico		
339036 FÍSICA	01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA	R$	10.000,00
TOTAL	GERAL	R$	312.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 20 de Maio de 2020.

JOSÉ NATALINO PAGANINI

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

DANIELA AP.F.PAVINATO DE CAMPOS

COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS

EXTRATO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 093/2018: WARELINE DO BRASIL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA – CNPJ: 71.613.996/0001-59; Objeto: 1º termo de alteração do contrato que tem como objeto a locação de licença de uso e serviços técnicos de manutenção, suporte e treinamento aos servidores municipais do sistema de gestão hospitalar e da rede básica de saúde, para prorrogar sua vigência e ratificar todas as demais cláusulas; Data da assinatura: 23/01/2020; Vigência: 12 meses; Valor mensal: R$ 8.266,67; Modalidade: Pregão Presencial 098/2018;

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2020: BANDA LIRA ITAPIRENSE – CNPJ: 48.829.360/0001-27; Objeto: musicalização e expressão corporal aos alunos das pré-escolas municipais de Itapira; Data da assinatura: 30/04/2020; Vigência: 12 meses; Valor global: R$ 621.616,04; Modalidade: Chamada Pública 007/2020;

CONTRATO 063/2020: TKS CONSTRUTORA COMÉRCIO LOCAÇÕES LTDA-EPP – CNPJ: 28.291.105/0001-66; Objeto: reforma da UBS “Dr. Edgar Trani Bagatella”, bairro Braz Cavenaghi; Data da assinatura: 12/05/2020; Vigência: 03 meses; Valor global: R$ 96.839,47; Modalidade: Tomada de Preços 016/2020 – Processo Administrativo 1574/20;

CONTRATO 065/2020: TKS CONSTRUTORA COMÉRCIO LOCAÇÕES LTDA-EPP – CNPJ: 28.291.105/0001-66; Objeto: reforma da EMEF “Heitor Soares”; Data da assinatura: 12/05/2020; Vigência: 05 meses; Valor global: R$ 247.178,26; Modalidade: Tomada de Preços 015/2020 – Processo Administrativo 1513/20;

CONTRATO 067/2020: JSA CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA – CNPJ: 02.344.159/0001-59; Objeto: demolição e construção de faixas elevadas na rua; Data da assinatura: 14/05/2020; Vigência: 01 mês; Valor global: R$ 63.827,36; Modalidade: Convite 010/2020 – Processo Administrativo 3352/20;

CONTRATO 023/2018: ALLCOMNET TECNOLOGIA E SISTEMAS EIRELI – CNPJ: 04.424.094/0001-87; Objeto: 2º termo de alteração do contrato que tem como objeto o fornecimento e instalação de solução de segurança, para prorrogar sua vigência e ratificar todas as demais cláusulas; Data da assinatura: 15/05/2020; Vigência: 12 meses; Valor global: R$ 14.500,00; Modalidade: Pregão 030/2018;

CONTRATO 032/2020: LAGOTELA EIRELI-EPP – CNPJ: 20.368.585/0001-04; Objeto: 1º termo de alteração do contrato que tem como objeto a contratação de empresa

especializada em engenharia civil para construção do CAAMI, para supressão do valor e ratificar todas as demais cláusulas; Data da assinatura: 15/05/2020; Valor da supressão: R$ 140.087,48; Modalidade: Tomada de Preço 005/2020;

CONTRATO 066/2020: ENGECON ENGENHARIA E CONSTRUTORA BERNARDI LTDA – CNPJ: 69.224.046/0001-90; Objeto: reforma da creche "Irmã Maria das Mercês", bairro do Cubatão; Data da assinatura: 15/05/2020; Vigência: 05 meses; Valor global: R$ 181.062,02; Modalidade: Tomada de Preços 012/2020 – Processo Administrativo 185/20;

Secretaria de Educação

COMUNICADO Nº 12/2020

Assunto: CRONOGRAMA DE ENTREGA | KIT DE ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR

A Secretaria Municipal de Educação de Itapira informa que em consonância com o art. 4º do Decreto Municipal nº 79/2020, a entrega dos KITS DE ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR aos alunos da Rede Municipal de Educação de Itapira seguirá o cronograma abaixo:

1. CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES)

- BERÇÁRIO I, dia 22/05, sexta-feira;
- BERÇÁRIO II, dia 26/05, terça-feira;
- GRUPO I, dia 27/05, quarta-feira;
- GRUPO II, dia 28/05, quinta-feira.

2. PRÉ-ESCOLAS

- GRUPO III, dia 22/05, sexta-feira;
- GRUPO IV, dia 26/05, terça-feira.

3. ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS E EJA:

- 1º ANO, dia 22/05, sexta-feira;
- 2º ANO, dia 26/05, terça-feira;
- 3º ANO, dia 27/05, quarta-feira;
- 4º ANO, dia 28/05, quinta-feira;
- 5º ANO, dia 29/05, sexta-feira.

Os alunos da EJA seguirão o mesmo cronograma do 5º ANO.

Os kits foram adquiridos com base nas adesões realizadas nas escolas, dessa forma, somente terá direito aos mantimentos, o pai/responsável que assinou o documento regulamentado pela Portaria SEMEI nº 01/2020.

A ENTREGA SERÁ NA PRÓPRIA ESCOLA DO ALUNO, respeitando-se os respectivos períodos de aula, limitados aos horários das 08h00 às 11h00 (turma da manhã) e das 13h00 às 16h00 (turma da tarde).

É importante lembrar que de acordo com o Decreto Municipal nº 084/2020 é obrigatório o uso de máscaras de proteção facial.

A organização da escola para a execução do cronograma acima ficará sob responsabilidade do Gestor da Unidade Escolar, com observância ao Protocolo de Entrega nº 02/2020.

Sem mais,

Itapira, 20 de maio de 2020.

(assinado no documento original)

_____

Maria Elizabeth Brianti de Melo

Secretaria Municipal de Educação

PROTOCOLO DE ENTREGA Nº 02/2020 | KIT DE ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR

O Gestor de Unidade Escolar é incumbido de organizar o recebimento dos KITS DE ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR (Decreto Municipal nº 79/2020 e Portaria SEMEI nº 01/2020) na escola entrega aos aderidos e o procedimento será dividido em 2 (duas) etapas, a saber:

1ª ETAPA: UNIDADES CENTRAIS DE RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO.

As escolas abaixo relacionadas foram selecionadas como pontos centrais de recebimento e distribuição dos kits. A partir delas, os mantimentos serão separados e distribuídos para as demais unidades.

- EMEB "Com. Virgolino de Oliveira";
- EMEB "Dna. Izaura da Silva Vieira";
- EMEB "Heitor Soares";
- EMEB "João Simões";
- EMEB "Dr. Marco Antônio Líbano dos Santos".

2ª ETAPA: UNIDADES DE DISTRIBUIÇÃO AOS PAIS

Após o recebimento dos kits, todas as unidades escolares serão ponto de distribuição aos pais/ responsáveis.

Os kits foram adquiridos com base nas adesões realizadas nas escolas, dessa forma, somente terá direito aos alimentos, o pai/responsável que assinou o documento.

É importante que o Gestor da Unidade Escolar mantenha em local de fácil acesso, uma cópia das adesões realizadas pela escola e em caso de conflito, instrua o interessado sobre o parágrafo anterior e que aguarde novas orientações da Secretaria Municipal de Educação acerca da adesão ao kit.

Todos os servidores da escola poderão ser acionados para os trabalhos, ou seja: Gestor, Coordenador e Equipe de Apoio (Secretário de Escola, Inspetor, Zelador, Auxiliar de Serviços Gerais, entre outros). Recomendamos a divisão de 50% (cinquenta por cento) da equipe de apoio para cada período (manhã e tarde) e da mesma forma, a divisão de tarefas entre o Gestor e o Coordenador.

A entrega dos kits respeitará o respectivo período de aula do aluno, limitado aos horários das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

O Gestor assegurará a condução dos trabalhos, de modo que a dinâmica de entrega não facilite a aglomeração de pessoas e consequentemente a disseminação do novo Coronavírus (Covid-19).

O Gestor deve garantir que as bases cadastrais dos alunos estejam devidamente atualizadas para que seja possível comunicar os responsáveis acerca do cronograma de entrega e realizar os agendamentos, se necessários.

Nos casos de responsáveis idosos ou do grupo de risco, a entrega pode ser procedida por meio de autorização expressa a um terceiro maior de 18 anos, que deverá estar portando o documento de identificação do aluno.

O Gestor providenciará o recibo de entrega dos kits, utilizando a plataforma da Secretaria Escolar Digital (SED) como base para a confecção do controle.

O recibo original deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Educação, no primeiro dia útil subsequente ao último dia de entrega na escola.

A ENTREGA SERÁ EXCLUSIVA PARA APENAS 1 (UMA) SÉRIE/ANO NO DIA, respeitando-se o período do aluno nos horários das 08h00 às 11h00 (turma da manhã) e das 13h00 às 16h00 (turma da tarde), conforme abaixo:

1. CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHES)

BERÇÁRIO I, dia 22/05, sexta-feira;

BERÇÁRIO II, dia 26/05, terça-feira;

GRUPO I, dia 27/05, quarta-feira;

GRUPO II, dia 28/05, quinta-feira.

2. PRÉ-ESCOLAS

GRUPO III, dia 22/05, sexta-feira;

GRUPO IV, dia 26/05, terça-feira.

3. ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS E EJA:

1º ANO, dia 22/05, sexta-feira;

2º ANO, dia 26/05, terça-feira;

3º ANO, dia 27/05, quarta-feira;

4º ANO, dia 28/05, quinta-feira;

5º ANO, dia 29/05, sexta-feira.

Os alunos da EJA seguirão o mesmo cronograma do 5º ANO.

Na semana seguinte, se necessária, com agendamento prévio será organizada a segunda chamada para a entrega dos kits não entregues, entretanto é de extrema importância a união dos esforços para não ocorrer novas concentrações de pessoas.

O Gestor deve organizar a estrutura física da escola para garantir a distribuição dos kits s e ainda não ferir as regras de distanciamento social exigidas pelos responsáveis da área de saúde no controle ao Covid-19, garantindo que:

1. os kits sejam separados por série/ano e distribuídos de forma uniforme em salas distintas, com no máximo duas pessoas trabalhando na entrega, vedando a entrada desnecessária no ambiente;

2. as pessoas estranhas ao quadro de trabalhadores da escola não circulem pelas dependências da UE, especialmente as crianças que naturalmente são curiosas e levam a mão em tudo ao seu alcance;

3. as salas em que estiverem ocorrendo distribuição simultânea não tenham grande proximidade, especialmente respeitando o distanciamento social

necessário para a formação de filas;

4. os usuários obedeçam a demarcação das áreas de acesso às salas, com distância mínima de 1,5 metros entre pessoas;

5. a unidade seja sinalizada de forma ampla e clara com a identificação e direcionamento somente para as áreas que serão utilizadas;

6. que os envolvidos tenham orientação constante das medidas de prevenção ao contágio do Covid-19, ou seja: Lavar as mãos com água e sabão, uso de máscara e álcool gel.

O Gestor planejará com antecedência a execução regulamentada por este protocolo, inclusive no levantamento dos materiais necessários: luvas, máscaras, álcool gel e outros itens que considerar necessários.

Itapira, 20 de maio de 2020.

_____

Maria Elizabeth Brianti de Melo

Secretaria Municipal de Educação

Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE

SAAE – DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020
HOMOLOGAÇÃO

Edital Nº 12/2020 | OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FECHAMENTO DE ÁREAS DO SAAE ITAPIRA E ASSENTAMENTO DE PORTAS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO

LOTE	ADJUDICATÁRIA	CNPJ	VALOR (R$)
1	SABADINI - COM DE MAT PARA CONST. E PREST DE SERV DE TERRAPLENAGEM E LOC DE MAQ EIRELI	34.178.146/0001-43	49.721,66

Itapira, 20 de maio de 2020. Lucas Pereira Gardinali - Presidente.

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira